



Edição Nº 56, Ano VII

Bom Sucesso, 08 de Maio de 2020

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - Portaria nº 1751/2020

PORTARIA Nº 1.751/2020 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 64 da Lei Complementar Nº 3.010/2006 c/c Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, à servidora, Sra. **MARIA LÚCIA GUIMARÃES LEITE**, inscrita no CPF sob o nº 712.044.156-68, matrícula 21.021, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo 06, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 16 de Abril de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 16 de abril de 2020

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - Portaria nº 1752/2020

PORTARIA Nº 1.752/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 64 da Lei Complementar Nº 3.010/2006 c/c Art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, à servidora, Sra. **MARICEIA MAGALHÃES AGUIAR**, inscrita no CPF sob o nº 644.806.236-04, matrícula 21.002, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, símbolo 15, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 01 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 04 de Maio de 2020

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM -
Portaria**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - Portaria nº 1753/2020

PORTARIA Nº 1.753/2020

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010/2006, após

análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com **PROVENTOS INTEGRAIS, com paridade**, nos termos do Art. 65 da Lei Complementar Nº 3.010/2006 c/c Art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, ao servidor, Sr. **GERALDO MAJELA AGUIAR**, inscrito no CPF sob o nº 435.814.716-04, matrícula 21.012, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Símbolo 14, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 04 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 04 de Maio de 2020

Rogério de Castro Santos

Diretor Presidente

Atos do Executivo - Portarias

Portarias de Servidores

PORTARIA N.º 283/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

“FAZ LOTAÇÃO DE SERVIDOR”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, na **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ROQUIM** o(a) servidor(a) **LUCIMARA PAULA DOS SANTOS**, matrícula nº 31.126, cargo de Professor.

Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 545/2018 de 10 de agosto de 2020.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 284/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) GERALDO MAJELA AGUIAR, matrícula nº 21.012, cargo Auxiliar Administrativo, o 6º (sexto) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 01/05/2015 a 01/05/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 285/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

“AUTORIZA CONVERSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO EM DINHEIRO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso das atribuições legais e, em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.634/91, de 23 de julho de 1991,

RESOLVE:

Conceder ao(a) servidor(a) GERALDO MAJELA AGUIAR, matrícula nº 21.012, cargo Auxiliar Administrativo, o pagamento de 11 (onze) meses de férias prêmio, não gozadas, em dinheiro, por motivo de aposentadoria.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 29 de abril de 2020

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 286/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **MARÍLIA ANDRADE RIBEIRO MATA**, matrícula nº 31.133, cargo Professor 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/04/2020 a 15/04/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 29 de abril de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) **DOUGLAS VICENTE MOREIRA**, matrícula nº 31.121, cargo Auxiliar de Serviços Operacionais, férias regulamentares a que tem direito para serem gozadas no período de 15/06/2020 a 14/07/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 288/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE ADICIONAL QUINQUENÁRIO”

O Prefeito do Município de Bom Sucesso-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130 da Lei Municipal n.º 1.634/91, de 23/07/91,

RESOLVE:

Conceder ao(a) Servidor(a) LUCINÉIA DOS SANTOS, matrícula nº 25.702, cargo Professor, o 2º (segundo) Quinquênio, a que tem direito pelo período aquisitivo de 20/05/2013 a 02/04/2015; 02/04/2016 a 04/09/2018; 16/09/2019 a 30/05/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 289/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor(a) **ALESSANDRO DA SILVA SANTOS**, matrícula nº 30.594, cargo Auxiliar de Serviços

Gerais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor(a) **EDNÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 31.366, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 291/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor(a) **LAZARO CAMILO DE CARVALHO**, matrícula nº 22.015, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 292/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

“CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES”

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso - MG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao (a) servidor(a) **GERALDO SOBRINHO DOS SANTOS**, matrícula nº 22.025, cargo Auxiliar Administrativo, férias regulamentares a que tem direito, sendo 10 (dez) dias convertidos em dinheiro, nos termos do parágrafo 5º do artigo 69 da Lei Municipal nº 1.634/91, período de férias: 01/06/2020 a 20/06/2020.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 06 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei Municipal nº 3628/2020

LEI MUNICIPAL N.º 3.628/2.020 DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DE BOM SUCESSO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA 2.021/2.024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso – MG, aprovou, e eu Presidente da Câmara Municipal, tendo em vista que o Executivo não apreciou o projeto aprovado no prazo estabelecido no art. 54, § 3º da Lei Orgânica Municipal, e art. 139, § 4º, do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores de Bom Sucesso – MG, para a Legislatura 2021/2024, será pago de acordo com os critérios

determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Parágrafo único - No recesso parlamentar o subsídio do Vereador será devido na sua integralidade.

Art. 3º - O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º - O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto no inciso X e XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual, será o INPC – IBGE, ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 5º - O valor do subsídio global, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2.021 será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§1º - O valor global determinado no artigo anterior, será dividido pelo número de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.

§2º - O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - O subsídio do Vereador fixado no art. 5º desta Lei, não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b” do Inciso IV do Art. 29 da CF.

Art. 7º - O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, incluídos os demais gastos com folha de pagamento;

III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município.

§1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do Município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

I – os resultantes de operações de créditos;

II – as receitas extraorçamentárias.

§2º - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se receita da Câmara Municipal, os recursos orçamentários que lhe

forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º - Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citadas no Parágrafo 9º do Art. 201 da Constituição Federal.

§4º - Os limites estabelecidos nos Incisos I e II do caput englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do Parágrafo 1º do Art. 29-A da C.F., combinado com alínea “a” do Inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101/2.000, respectivamente.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Bom Sucesso, 24 de abril de 2020.

VEREADOR JAIRO MARCELO DE ALMEIDA

PRESIDENTE

Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei Municipal nº 3629/2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.629/2020 DE 04 DE MAIO DE 2020

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.229, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO – PREVBOM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.010 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o Art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, conforme inciso II do Art. 36 da mesma emenda.

Art. 2º - O inciso I do Art. 3º, o §1º do Art. 30, o §2º do Art. 42, bem como o caput do Art. 62 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte”

Art. 30(...)

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do PREVBOM as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

Art. 42 (...)

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores de carreira, no desempenho de atividades docentes, abrangendo também preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção de unidade escolar.

“Art. 62 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo PREVBOM, proventos de aposentadoria ou pensão por morte será concedido o abono anual.”

Art. 3º - O art. 42 da Lei Complementar nº 3.010/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

Art. 42 (...)

§ 3º As funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico previstas no parágrafo anterior, desde que exercidas por professores de carreira, fazem jus regime especial de aposentadoria estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Os artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.229, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”

“Art. 2º - A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos”

“Art. 4º - A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Art. 5º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 3.010/2006:

I – inciso II do Art. 3º

II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 39;

III - alínea b do inciso II do Art. 39;

IV - Arts 44 ao 52 e Art. 61.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos artigos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 3.229/2010, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Parágrafo único.As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste

artigo.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 04 de maio de 2020.

Porfírio Roberto da Silva

Prefeito Municipal

Atos do Executivo - Termos Aditivos

Termos Aditivos - Contratos de Prestação de Serviços

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Andréa Cristina Barros

OBJETO: Prestação de Serviços – Auxiliar de Dentista

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato considera-se prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso 02 de abril de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADO: Pedro Henrique Faria

OBJETO: Prestação de Serviços- Técnico de Enfermagem

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato considera-se prorrogado até 31/12/2020.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 02 de abril de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso

CONTRATADA: Thays Machado Nossa Sardinha

OBJETO: Prestação de Serviços Psicóloga

VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados o CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor de R\$2.206,86 (dois mil, duzentos e seis reais e oitenta e seis centavos), pagos mensalmente após a liberação dos recursos financeiros pela fonte financiadora, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.625/2020 de 12 de fevereiro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 23 de março de 2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: *Município de Bom Sucesso*

CONTRATADA: *Viviane Lúcia Macedo do Nascimento*

OBJETO: *Prestação de Serviços – Serviçal*

VIGÊNCIA: *10/03/2020 a 29/04/2020*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de 30/04/2020 a 31/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 10 de março de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e

forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 29 de abril de 2020.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2020

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:Município de Bom Sucesso

CONTRATADA:Thays Machado Nossa Sardinha

OBJETO: Prestação de Serviços – Psicóloga

VIGÊNCIA: 02/01/2020a 30/06/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade modificar o contrato primitivo em sua CLÁUSULAQUARTA- DA VIGÊNCIA passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato considera-se prorrogado até 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições apostas no contrato celebrado em 02 de janeiro de 2020.

E por estarem devidamente acordados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bom Sucesso, 02 de abril de 2020.

